



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 57/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	14
Visto:	Jai

RECEBIDO EM: 22 de maio de 2006.

Nº DO PROJETO: 57/2006

SÚMULA: Institui Programa Calçadas nos Bairros.

AUTOR: Vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – PFL.

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de maio de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Volmir Sabbi – PT

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PV

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de junho de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de julho de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 4 de julho de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 368/2006.

Lei nº 2646, de 5 de julho de 2006

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3837, do dia 4 de agosto de 2006.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3837

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2006

R\$ 1,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**ESTADO DO PARANÁ****LEI N° 2.646, DE 5 DE JULHO DE 2006**

Institui Programa Calçadas nos Bairros.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído Programa Calçadas nos Bairros, destinado à construção de passeios nos bairros do Município de Pato Branco, visando proporcionar segurança aos pedestres e melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Para implementação do programa instituído por esta lei, o Município disponibilizará aos proprietários de imóveis que o aderirem, os seguintes materiais e serviços:

- I – lajota tamanho 47 cm X 47 cm;
- II – aterro ou retirada de terra;
- III – pó de pedra;
- IV – horas máquina limitada a 2 (duas) horas.

Parágrafo único. As calçadas serão edificadas, atendendo os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da NBR (Norma Brasileira de Regulamentação) 9050/1994, feita pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 3º Competirá aos proprietários de imóveis que aderirem o Programa Calçadas nos Bairros, os custos dos serviços de mão-de-obra para execução da calçada.

Art. 4º O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB definirá o padrão e os locais onde as calçadas serão edificadas, de acordo com o interesse do Município.

Parágrafo único. Definidos o padrão e os locais, o IPPUPB divulgará a ordem em que serão executadas as obras objeto do Programa instituído por esta lei.

Art. 5º A execução da obra de edificação de calçadas ficará condicionada a concordância de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos proprietários de imóveis beneficiados pela obra.

Parágrafo único. O Município suportará os custos dos serviços de mão-de-obra para o restante dos imóveis não autorizados pelos proprietários, devendo resarcir-se, posteriormente, mediante lançamento de contribuição de melhoria.

Art. 6º As despesas decorrentes para a execução do aludido Programa correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 7º A execução, coordenação, fiscalização e o recebimento da obra ficará a cargo da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 57/2006, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmor Francisco Pastorello, Nelson Bertani e Valmir Tasca. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de julho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 57/2006

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: <u>12</u>
Visto: <u>✓</u>

Súmula: Institui Programa Calçadas nos Bairros.

Art. 1º. Fica instituído Programa Calçadas nos Bairros, destinado à construção de passeios nos bairros do Município de Pato Branco, visando proporcionar segurança aos pedestres e melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º. Para implementação do programa instituído por esta lei, o Município disponibilizará aos proprietários de imóveis que o aderirem, os seguintes materiais e serviços:

- I – lajota tamanho 47 cm X 47 cm;
- II – aterro ou retirada de terra;
- III – pó de pedra;
- IV – horas máquina limitada a 2 (duas) horas.

Parágrafo único. As calçadas serão edificadas, atendendo os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da NBR (Norma Brasileira de Regulamentação) 9050/1994, feita pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 3º. Competirá aos proprietários de imóveis que aderirem o Programa Calçadas nos Bairros, os custos dos serviços de mão-de-obra para execução da calçada.

Art. 4º. O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB definirá o padrão e os locais onde as calçadas serão edificadas, de acordo com o interesse do Município.

Parágrafo único. Definidos o padrão e os locais, o IPPUPB divulgará a ordem em que serão executadas as obras objeto do Programa instituído por esta lei.

Art. 5º. A execução da obra de edificação de calçadas ficará condicionada a concordância de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos proprietários de imóveis beneficiados pela obra.

Parágrafo único. O Município suportará os custos dos serviços de mão-de-obra para o restante dos imóveis não autorizados pelos proprietários, devendo resarcir-se, posteriormente, mediante lançamento de contribuição de melhoria.

Art. 6º. As despesas decorrentes para a execução do aludido Programa correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 7º. A execução, coordenação, fiscalização e o recebimento da obra ficará a cargo da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 57/2006, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorelio – PL, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – PFL.

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	11
Visto:	<i>[Signature]</i>



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

3/07/06

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fil.:	10
Visto:	✓

**EXMO. SR.
LAURINDO CESA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para apreciação do duto Plenário desta Casa Legislativa, as seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 57/2006:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do “CAPUT” do artigo 2º do Projeto de Lei nº 57/2006, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º Para implementação do Programa instituído por esta lei, o Município disponibilizará aos proprietários de imóveis que comprovarem possuir renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, os seguintes materiais e serviços:”

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 5º do Projeto de Lei nº 57/2006, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 5º A execução da obra de edificação de calçadas ficará condicionada a concordância e ao cumprimento da condicionante constante no “caput” do artigo 2º pelo proprietário do imóvel.

Parágrafo único. Aos proprietários de imóveis que não comprovarem o cumprimento da condição disposta no “caput” do artigo 2º, o Município poderá executar as obras de edificação de calçadas, mediante a concordância de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos proprietários, cobrando pelo material e custo do serviço de mão-de-obra, posteriormente, mediante lançamento de contribuição de melhoria.”

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 3 de julho de 2006.

Osmar Braum Sobrinho -----



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei n.57/2006 – Institui o Programa Calçada nos Bairros.

Proponente: Aldir Vendruscolo (PFL)
Cilmor Francisco Pastorello (PL)

Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)

Considerando:

1. a possibilidade legal dos vereadores proporem o projeto em tela, pois há previsão orçamentária para os gastos públicos decorrentes da implantação do programa em tela;
2. a possibilidade legal do Município propor e impor uma ação desta natureza em função do interesse público se sobrepor ao individual e em função das atribuições legislativas municipais;
3. a existência de legislação municipal (Código de Posturas - Lei 321 de 25 out.1978) que estabelece a competência de confeccionar as calçadas para os proprietários;
4. a importância social do Poder Público auxiliar os moradores dos bairros a, também, terem calçadas no seu ambiente público;
5. a necessidade do Poder Público agir ativamente no sentido de confeccionar calçadas para pedestres por uma questão de segurança;
6. a disponibilidade de lajotas usadas resultantes da troca de pavimentação para pedestres no centro da cidade que, por disposição de lei, seriam de propriedade do Município nos casos em que a Prefeitura contribuisse com os blocos de concreto para a troca dos referidos pavimentos na área central;
7. a preocupação explicitada no Projeto de Lei em relação ao cumprimento das normas técnicas de acessibilidade (NBR 9050/94);
8. que, nos bairros, há uma tendência de maior disponibilidade de mão-de-obra para a realização dos trabalhos;



9. que haverá um planejamento público, estabelecido pelo IPPUPB, de prioridades e padrões de execução dos trabalhos em parceria com os moradores;

Somos de PARECER FAVORÁVEL do Projeto de Lei 57/2006.

É o parecer deste relator

Pato Branco, 27 de junho de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Volmir Sabbi".

Volmir Sabbi (PT)
Relator e Pres. Com. de Justiça e Redação

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Pastorello".

Cilmar F. Pastorello
Membro Comissão

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Bertani".

Nelson Bertani
Membro Comissão



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 57/2006

Através do projeto de lei em estudo, os nobres pares Aldir Vendruscolo - PFL, Cilmor Francisco Pastorello - PL, Nelson Bertani - PDT e Valmir Tasca - PFL, pretendem instituir Programa Calçadas nos Bairros, destinado a construção de passeios, visando proporcionar segurança aos pedestres e melhoria da qualidade de vida aos moradores dos Bairros do município de Pato Branco.

Competirá ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPPUPB definir o padrão e os locais onde as calçadas serão edificadas, de acordo com o interesse do Município e a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos a execução, coordenação, fiscalização e o recebimento da obra. A construção de calçadas é necessária para a segurança dos pedestres e melhoria da qualidade de vida da população. Com esta lei o Município disponibilizará matérias e serviços e os proprietários arcarão com os custos dos serviços de mão-de-obra, com a concordância de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos proprietários de imóveis, para a execução da obra de edificação de calçadas nos bairros.

Para implementação do referido Programa, o Município disponibilizará aos proprietários de imóveis que o aderirem, lajetas tamanho 47 cm X 47 cm, aterro ou retirada de terra, pó de pedra e horas/máquina limitada a 2 (duas) horas. Em contrapartida os proprietários arcarão com os custos dos serviços de mão-de-obra para execução da calçada.

Dessa forma, pelo interesse público da matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 6 de junho de 2006.

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	07
Visto:	7/01

Osmar Braun Sobrinho - PV
Presidente - RELATOR

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Membro

Valmir Tasca - PFL
Membro Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 57/2006

Através do projeto de lei em estudo, os nobres pares Aldir Vendruscolo - PFL, Cilmar Francisco Pastorello - PL, Nelson Bertani - PDT e Valmir Tasca - PFL, pretendem instituir Programa Calçadas nos Bairros, destinado a construção de passeios, visando proporcionar segurança aos pedestres e melhoria da qualidade de vida aos moradores dos Bairros do município de Pato Branco.

Com a aprovação deste projeto de lei o Município disponibilizará matérias e serviços e os proprietários arcarão com os custos dos serviços de mão-de-obra, com a concordância de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos proprietários de imóveis, para a execução da obra de edificação de calçadas nos bairros.

O Município disponibilizará aos proprietários de imóveis que o aderirem ao Programa, lajotas tamanho 47 cm X 47 cm, aterro ou retirada de terra, pó de pedra e horas/máquina limitada a 2 (duas) horas. Em contrapartida os proprietários arcarão com os custos dos serviços de mão-de-obra para execução da calçada.

Após analisar o orçamento, constatamos haver previsão de recursos (dotação orçamentária) para fazer face às despesas decorrentes da construção e conservação de passeios nas ruas.

Diante do exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 7 de junho de 2006.


Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB
Presidente - Relator

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	06
Visto:	7/06


Aldir Vendruscolo - PFL
Membro


Márcia F. de Carvalho Kozelinski - PPS
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.: _____	OS _____ Visto: _____ <i>[Signature]</i>

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 57/2006

Pretendem os ilustres Vereadores Aldir Vendruscolo e Cilmar Francisco Pastorello, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para instituir Programa Calçadas nos Bairros, destinado a construção de passeios, visando proporcionar segurança aos pedestres e melhoria da qualidade de vida aos moradores dos Bairros do município de Pato Branco.

Segundo a proposição, para implementação do referido Programa, o Município disponibilizará aos proprietários de imóveis que o aderirem, lajotas tamanho 47 cm X 47 cm, aterro ou retirada de terra, pó de pedra e horas máquina limitada a 2 (duas) horas. Em contrapartida os proprietários arcarão com os custos dos serviços de mão-de-obra para execução da calçada.

A proposição objetiva instituir parceria entre o Poder Público e proprietários de imóveis dos Bairros de Pato Branco, voltada a segurança dos pedestres e melhoria da qualidade de vida da população, em que o Município auxiliará com a disponibilização de matérias e serviços e os proprietários arcarão com os custos dos serviços de mão-de-obra para execução das calçadas, no sentido inverso do que ocorre na área central da cidade.

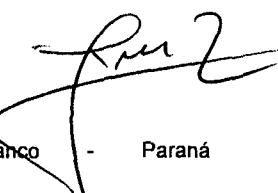
Sobre o tema em questão, a Constituição Federal em seu artigo 30, incisos I e VIII, e artigo 182 “caput”, assim preceitua:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

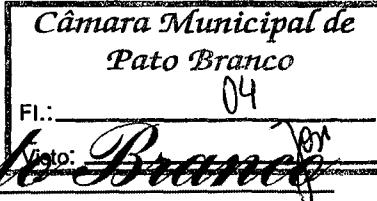
VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

“Art. 182 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.”





Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

Além disso, conforme se observa da citação doutrinária retirada da obra Direito Municipal Brasileiro, de autoria do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, **detém o Município Poder de Polícia, que é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.** No âmbito municipal o poder de polícia incide sobre todos os assuntos de interesse local, especialmente sobre as atividades urbanas que afetem a vida da cidade e o bem-estar de seus habitantes. A razão do poder de polícia é a necessidade de proteção do interesse social e o seu fundamento está na supremacia geral que a Administração Pública exerce sobre todas as pessoas, bens e atividades, supremacia que se revela nos mandamentos constitucionais e nas normas de ordem pública, que a cada passo opõem condicionamentos e restrições aos direitos individuais em favor da coletividade, incumbindo ao Poder Público o seu policiamento administrativo. Para propiciar segurança, higiene, saúde e bem-estar à população local o Município pode regulamentar e policiar todas as atividades, coisas e locais que afetem a coletividade de seu território.

Segundo a proposição, o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUB competirá a definir o padrão e os locais onde as calçadas serão edificadas, de acordo com o interesse do Município e a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos a execução, coordenação, fiscalização e o recebimento da obra.

A proposição vincula a concordância de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos proprietários de imóveis, para a efetiva execução da obra de edificação de calçadas nos bairros.

A respeito do tema, o Código de Posturas (Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978), assim preconiza:

“Art. 58.

§ 1º Os proprietários de prédios situados em logradouros que possuem meio-fio e calçamento, são obrigados a calçar os passeios e mantê-los em bom estado de conservação, de acordo com as normas ditadas pela municipalidade.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

§ 2º Danificados os passeios ou outros logradouros pela arborização das vias públicas, repará-los-á o Município à sua custa.”

“Art. 192. Compete ao proprietário do imóvel a construção e conservação dos muros e passeios.”

“Art. 193. Não serão permitidos muros e passeios construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas e regulamentares.”

Pelo que se denota dos ditames legais acima reportados, a regra é que aos proprietários dos imóveis compete a construção e conservação de passeios, todavia pode o Município dentro de suas atribuições de poder de polícia, buscando a segurança dos pedestres, subsidiar na execução dos passeios (calçadas), mediante contrapartida dos proprietários de imóveis.

Verificando o orçamento, constatamos haver previsão de recursos (dotação orçamentária) para fazer face as despesas decorrentes da presente proposição (construção e conservação de passeios nas ruas).

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 2 de junho de 2006.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

<i>José Renato Monteiro do Rosário</i>	
Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	03
Visto:	<i>JRM</i>



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	02
Visto:	✓

**EXMO. SR.
LAURINDO CESA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

*Nelson Beltrão /
Vilma Passos*

Os Vereadores infra-assinados, **ALDIR VENDRUSCOLO - PFL** e **CILMAR FRANCISCO PASTORELLO - PL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 57/2006

Súmula: Institui Programa Calçadas nos Bairros.

Art. 1º Fica instituído Programa Calçadas nos Bairros, destinado a construção de passeios nos bairros do município de Pato Branco, visando proporcionar segurança aos pedestres e melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Para implementação do Programa instituído por esta lei, o Município disponibilizará aos proprietários de imóveis que o aderirem, os seguintes materiais e serviços:

- I- lajota tamanho 47 cm X 47 cm ;
- II – aterro ou retirada de terra;
- II – pó de pedra;
- III – horas máquina limitada a 2 (duas) horas.

Parágrafo único. As calçadas serão edificadas, atendendo os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da NBR (Norma Brasileira de Regulamentação) 9050/1994, feita pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 3º Competirá aos proprietários de imóveis que aderirem o Programa Calçadas nos Bairros, os custos dos serviços de mão-de-obra para execução da calçada.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 4º O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB definirá o padrão e os locais onde as calçadas serão edificadas, de acordo com o interesse do Município.

Parágrafo único. Definidos o padrão e os locais, o IPPUPB divulgará a ordem em que serão executadas as obras objeto do Programa instituído por esta lei.

Art. 5º A execução da obra de edificação de calçadas ficará condicionada a concordância de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos proprietários de imóveis beneficiados pela obra.

Parágrafo único. O Município suportará os custos dos serviços de mão-de-obra para o restante dos imóveis não autorizados pelos proprietários, devendo ressarcir-se, posteriormente, mediante lançamento de contribuição de melhoria.

Art. 6º As despesas decorrentes para a execução do aludido Programa correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 7º A execução, coordenação, fiscalização e o recebimento da obra ficará a cargo da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2006.

Adilir Vandrusecolo – PFL
PROPONENTE

VALMIR TASCA PFL
06-06-06

Cilmar Francisco Pastorello – PL
PROPONENTE

Nelson Bonfim

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
F.I.:	01
Visto:	10/06/2006